



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

---

### EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

Critério de Julgamento: **Menor Preço Por Item.**

Modo de disputa: **Aberto.**

Recebimento das propostas: **Até às 10H do dia 08/12/2025**

Início da sessão de disputa de preços: 10h e 15min do dia 08/12/2025

Local: **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))

Unidade requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde.**

A Prefeitura Municipal de **Campina do Monte Alegre/SP**, com sede na Rua **Prudente Alves**, nº156 - **Centro** CNPJ. 67.360.404/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Marcelo Lisboa Machado, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº52/2023, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AFIM DE ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP PELO PÉRIODO DE 12 MESES**, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do (Anexo I) Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O valor máximo da contratação será de até **R\$ 4.059.450,21 (quatro milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)** para as quantidades previstas no Termo de Referência (Anexo I) para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com estudo técnico elaborado pela secretaria.

1.4 – Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, entrega, danos materiais e a terceiros e outras despesas que incidam sobre a realização do objeto da aquisição, correrão pelas expensas do proponente licitante vencedor, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades de quaisquer ônus que venham a incidir sobre a aquisição, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.

### 2. DO EDITAL

2.1. O presente PREGÃO ELETRÔNICO estará à disposição no site oficial do município Campina do Monte Alegre/SP, e através da plataforma BLL, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

---

pelo telefone (15) 3256-1212 - Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00 ou pelo e-mail [licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br) Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional da plataforma da BLL, poderá ser esclarecida através da empresa associada, pelo telefone (41) 3148-9870 ou pelo e-mail: [contatoorgaos@bll.org.br](mailto:contatoorgaos@bll.org.br).

2.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e regularmente estabelecidas e credenciadas no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3.2.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no preâmbulo deste edital para o início da disputa.

3.3. A empresa que estiverem em recuperação judicial deverá demonstrar seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira, em atendimento a SUMULA N° 50 – TCE/SP.

3.4. Os interessados por este certame deverão concordar de forma irrestrita e irrevogável com a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto dentro das especificações.

3.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um valor para cada item do objeto licitado.

### 4. DOS PREÇOS, DOS PRAZOS E DOS PAGAMENTOS

4.1. Os objetos desta licitação, deverão ser entregues no prazo de **05 (cinco) dias corridos** diretamente ao responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde logo após a assinatura do Contrato e de acordo com a solicitação/requisições pela Secretaria de Saúde.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta), dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

4.3.2. – As despesas decorrentes desta licitação onerarão a verba definida em cada solicitação. referente ao fornecimento do objeto desta licitação vinculadas a ficha financeira do setor requisitante, sendo:

4.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos terá início e término em dias de expediente serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) meses de vigência da ATA DE REGISTRO.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

4.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e término em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP.

4.6. A licitante detentora, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar comprovação da quitação com as obrigações previdenciárias, documento indispensável para que o pagamento seja efetuado, nos termos do Artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/21, documentos esses que deverão ficar retidos junto à CONTRATANTE.

### **5. DO PROCEDIMENTO**

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), com auxílio de equipe de apoio, que terem especial, as seguintes atribuições:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

### **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Para fins de credenciamento o licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no preâmbulo deste edital para o início da disputa.

6.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

b) Declaração de seu pleno atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

---

c) Especificações dos itens objeto da licitação em conformidade com edital. A empresa participante do certame não poderá ser identificada.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO VII** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser essas, verificarmos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme cadastramento fazer valer o direito de prioridade do desempate.

6.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site:www.bll.org.br.

6.4.1. A Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, não exige nenhuma documentação com reconhecimento de firma. Toda documentação referente ao credenciamento na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL essas exigências são de total responsabilidade da plataforma.

6.5. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - - BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha pessoal.

6.6.1. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do utilizadas em Licitações e utiliza da s em - BLL.

6.6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

6.9. Caberá ao licitante/operador acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.10. Os licitantes responsabilizar-se-ão exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através da Bolsa de Licitações e Leilões Brasil – BLL, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contatoorgaos@bll.org.br.

### **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico.

7.2. No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas as especificações conforme **ANEXO I**.

7.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam os licitantes.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e serviços.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis da empresa detentora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

7.8. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Conter a indicação do banco, número da conta agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam os licitantes.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

7.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

7.10. A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.11. O valor ofertado deverá conter até 02 (duas) casas decimais.

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo corresponderem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM.**

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro(a) definir uma margem de lance.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até 10 (dez) minutos, sendo que, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa, passará imediatamente para a fase de prorrogação automática.

8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

### **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado e em seu poder.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Habilitação Jurídica.

- a) Cédula de Identidade do representante legal;
- b) Registro comercial, no caso da empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Tratando-se de Procurador: Instrumento público de procuração ou instrumento particular com assinatura do representante legal, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; sujeitos, no que couber, aos termos do art. 3º da lei 13.726/18;

#### **10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive da Dívida Ativa União), conjuntamente com a Prova de regularidade perante o INSS, conforme Portaria MF N° 358 de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Procuradoria da Dívida Ativa (e-CRDA) e débitos não inscritos na Dívida Ativa, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa, referente aos tributos mobiliários.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa do licitante com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/43.

10.2.1 - A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

### **10.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do **ANEXO V**, assinada pelo representante legal da licitante;
- b) Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do **ANEXO IX**;
- c) Declaração de Fatos Impeditivos, **ANEXO VI**;
- d) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, **ANEXO VII**;
- e) Declaração de que não integra o corpo social, nem o quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, **ANEXO X**;

### **10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei N°14.133/21, art.69, caput, inciso II).
- b) O Pregoeiro(a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo inabilitar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei N° .14.133/21.

### **10.5. Qualificação Técnica.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

---

- a) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame, onde conste nome, cargo que ocupa endereço, número de telefone, nome do responsável e assinatura pela emissão do atestado, informações das quais o Município de Ribeira poderá, utilizar-se para obter informações.
- b) Alvará de Funcionamento ou documento similar do Município sede ou Filial, comprovando o ramo e atividade compatível com o objeto em vigência.
- c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA;
- d) Licença sanitária estadual/municipal da empresa;
- e) O comprovante de **Registro do Produto** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no DOU, dentro do período de validade, quando sujeito a registro.
- f) Cópia autenticada da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial local.
- g) A empresa vencedora deverá apresentar autorização especial de funcionamento, quando se tratar de aquisição de medicamento submetido à portaria nº 344 de 11/05/1998.

### 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrido a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(s) decisão(s) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, nos termos do item 12.1., para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de (03) três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em outros (03) três dias, que começarão a contar imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

- 11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Os autos do importar o endereço constante neste Edital.
- 11.8. O recurso e terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a CONTRATO, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. A convocação se dará por meio o sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a Adjudicação do objeto, a vencedora deverá encaminhar proposta realinhada/readequada e planilha de composição de custos de todos os itens vencidos, inclusive com valores unitários.
- 13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 13.4. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, CONTRATANTE juntamente com o proponente vencedor do presente processo licitatório, assinará a CONTRATO em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º dali N.º. 14.133/21.
- 13.5. O não comparecimento ou manifestação para a assinatura do CONTRATO do presente processo licitatório por parte de proponente vencedor da licitação, ou não apresentação de regularidade e das condições prevista nesse edital, desclassificará o mesmo, ficando o direito para a Administração Pública de convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

13.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do CONTRATO ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.7. Serão aceitos os contratos assinados por meio de certificado digital.

13.8. Ocorrendo a hipótese indicada no item 14.4 deste edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais expressas na Lei Nº. 14.133/21.

13.9. Será publicado até 20 (vinte) dias úteis, o resumo do CONTRATO (extrato), conforme dispõe o art. 94 da Lei Nº. 14.133/21.

### **14. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado CONTRATO ou emitido instrumento equivalente.

14.2. A DETENTORA se vincula à sua proposta no valor vencedor e às previsões contidas no edital e seus anexos.

14.3. O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

14.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a CONTRATO, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação.

### **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, ENTREGA E PRAZO**

15.1. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser imediata, após a assinatura da Ata e da emissão da solicitação de entrega/fornecimento, de acordo com planejamento e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. O não cumprimento do prazo previsto no item 16.1 implicará na possível aplicação das penalidades das disposições contratuais.

15.3. A entrega do(s) materiais(s) será realizada CONFORME estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência.

### **16. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

16.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta bancária da DETENTORA, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, aprovada correspondente ao fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal atestada pela unidade competente desta municipalidade.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

16.2. A DETENTORA deverá indicar a instituição financeira e a conta na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos a este certame. Essa conta deverá estar obrigatoriamente em nome da DETENTORA.

16.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá obrigatoriamente conter, número da licitação, ano da licitação, número do CONTRATO e a modalidade.

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações responsabilidades assumidas ela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 156 e 162 da Lei Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

17.2. Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a detentora (ainda que tenha adotado medidas corretivas) criminal assegurada /criminal, a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21, ensejarão advertência;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste processo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Nº. 14.133/21, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre/SP.

### **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica via plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), pelo e-mail: [licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br), com ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, localizada na Rua Prudente Alves, nº 156 – Centro.

18.3. Pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados por forma eletrônica via plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) pelo e-mail: [licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, localizada **Rua Prudente Alves nº 156 - Centro** e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone **(15) 3256-1212** – Setor de Licitações nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 08 à 17horas.

18.4. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e providenciar respostas a pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

18.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

18.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão a todos os participantes e a administração.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ATA no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

19.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e da administração da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.campinadomontealegre.sp.gov.br](http://www.campinadomontealegre.sp.gov.br) na aba licitações, na plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) nos dias úteis, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.11. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

19.12. Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

19.13. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Angatuba/SP, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### **20. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS:**

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Modelo de declaração que não emprega menores;

ANEXO V – Declaração Inidoneidade;

ANEXO VI – Declaração de Não Impedimento;

ANEXO VII – Declaração menores de idade;

ANEXO VII – Declaração ME/EPP;

ANEXO IX – Declaração Responsabilidade;

ANEXO X – Declaração de Vínculo;

ANEXO XI – Minuta da ATA DE REGISTRO.

ANEXO XII – Termo de Ciência e Notificação

Campina do Monte Alegre, 24 de novembro de 2025.

---

**MARCELO LISBOA MACHADO**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

### **ANEXO I**

### **PREGÃO ELETRÔNICO 14/2025**

### **TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES E VALOR MÁXIMO)**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AFIM DE ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP PELO PÉRIODO DE 12 MESES**, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente edital.

**(TABELA EM ANEXO)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO 14/2025**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**(EM ANEXO )**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

---

### ANEXO III

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

### MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta de preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AFIM DE ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP PELO PÉRIODO DE 12 MESES**, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente edital, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e demais condições estipuladas no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025.

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço Comercial

Telefone Comercial:

Agência e Nº. Conta Bancária:

#### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Representante:

Cargo:

RG E CPF:

Data De Nascimento:

Endereço Residencial:

Telefone Pessoal:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

**CONDIÇÕES GERAIS:** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:** Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

Local, . , de Novembro de 2025.

(nome empresa + carimbo + ass. RG + CPF Repres. legal)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

---

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

(Nome da Empresa)

CNPJ/MFº XXXXXX . sediada (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data).....

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

---

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

(Nome da Empresa)

CNPJ/MFº XXXXXXXX sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025** instaurado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante + Ass)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

### **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO.**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025**

(Nome da Empresa) CNPJ Nº XXXXXX.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e número da carteira de identidade do declarante + Ass)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

### **ANEXO VII DECLARAÇÃO MENORES DE IDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025**

**(Nome da Empresa)**

**CNPJ/MFº XXXXXX . sediada (Endereço Completo)**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data).....

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
  
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**PREGÃO ELETRÔNICO 14/2025**

A empresa....., (nome da empresa) com sede  
na ....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº xxxx , vem através  
de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei  
Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado  
e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo  
3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em ..... de ..... de 2025.

.....

(assinatura do responsável e carimbo da empresa)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

---

### ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Pregão Eletrônico Nº 14/2025** instaurado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, que a empresa.....CNPJ nº.....Rua..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer produto (combustíveis) de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

.....

(assinatura do responsável e carimbo da empresa)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

### **ANEXO X DECLARAÇÃO DE VINCULO PREGÃO ELETRONICO 14/2025.**

(Razão Social) CNPJ/Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N°14/2025, instaurado pelo Município de Campina do Monte Alegre/SP, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do declarante RG: CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

### ANEXO XI

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

#### MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXXX/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP. e a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ. Nº XXXXX tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AFIM DE ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP PELO PÉRIODO DE 12 MESES**, para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025.

Pelo presente instrumento de REGISTRO DE PREÇOS que fazem o MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, inscrito no CNPJ/ Nº. 67.360.404/0001-67, com endereço à Rua Prudente Alves nº 156, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Marcelo Lisboa Machado, brasileiro, RG n.º XXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, após a homologação do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela empresa, situada Rua..... nº Bairro XXXXX CEP. XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, sócio e administrador, portador do RG n.º XXXXX e inscrito no CPF n.º XXXXX residente à Rua , nº. , Bairro ..... CEP XXXXX, na cidade de XXXXXXXX, doravante denominada "DETENTORA". Os contraentes enunciam as cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com à Lei Federal n.º 14133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AFIM DE ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP PELO PÉRIODO DE 12 MESES**, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente edital, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e demais condições estipuladas no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025.

1. A presente Ata terá como referencia as quantidades e especificações constantes no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Total para 12 meses: **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Prazo de entrega: **05 (cinco) dias corridos**, ou de acordo com a solicitação do setor requisitante, a partir do recebimento da autorização de fornecimento (ordem/pedido).

2.1.1. Entregas parceladas de acordo com o indicado na autorização de fornecimento.

2.2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):

- a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Detentora;
- c) o item e a quantidade solicitada;
- d) a data da expedição da Autorização de fornecimento;

A Contratante expedirá à Detentora a autorização ou ordem de fornecimento, assinada e carimbada pelo responsável de cada setor solicitante.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Detentora deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, REAJUSTE E DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, até o dia **XXX/2025**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e a compatibilidade dos preços com o valor de mercado.

3.2. Os preços registrados poderão ser **reajustados anualmente**, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da **data da apresentação da proposta** ou da **data do orçamento estimado**, conforme estabelecido no edital, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela responsável do Setor Solicitante, por meio transferência em conta bancária indicada pela empresa detentora.

4.1.1. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição do objeto, quantidades fornecidas, preços unitários e o valor total, número de conta para transferência bancária.

4.1.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.1.3. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.1.4 - Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros, mão de obra e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

### **4.2 – Da Dotação Orçamentária**

4.2.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata, correrão às contas vinculadas ao informativo do setor financeiro, acordo com ficha do setor requisitante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. – Cabe a DETENTORA:

a) Fornecer o bem, objeto dessa ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores finais definidos por lance e negociação.

b) Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção para entrega do objeto.

c) Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2. **Cabe a CONTRATANTE:**

a) comunicar à DETENTORA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando–lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem–lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

b) fiscalizar a execução da CONTRATO, através de agente previamente designado, do que sedará ciência à DETENTORA;

c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado nos termos desta ata.

e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

### **CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

5.1 – A ATA será cancelada, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da DETENTORA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da ATA ensejará seu cancelamento, nos casos enumerados no **artigo 137**, no modo previsto pelo **artigo 138**, com as consequências estabelecidas no **artigo 139**, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - A DETENTORA se sujeita às sanções previstas nos **artigos 156 a 159** da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos previstos no instrumento editalício.

5.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

5.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

5.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA SETIMA– DAS PENALIDADES**

7.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.1.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Campina do Monte Alegre/SP sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- Advertência;
- Multa, nas seguintes condições:

I. Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a Detentora (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços na entrega dos combustíveis sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21, sujeitará a Detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a Detentora:

- a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se- o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V. A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no artigo 156 da Lei N.º. 14.133/21.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do produto solicitado, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA.

§ 3º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV da Cláusula Sétima serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

7.2 - Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - A presente ATA é regida pela Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes deste Contrato.

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angatuba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA.

8.4 - E por estar assim justos e contratados firmam a presente **ATA N° XXX / XXX** em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campina do Monte Alegre/SP, de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Marcelo Lisboa Machado**

**Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre/SP.**

**Contratante**

---

**Detentora**

**CNPJ n° XXXXXXXX**

**XXXXXXXXXX**

**Representante legal**

**CPF n° XXXXXXXX – RG n° XXXXXXXX**

Testemunhas

1 –

2 –



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

### **ANEXO XII PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025**

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXX/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AFIM DE ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP PELO PÉRIODO DE 12 MESES. ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) OTÁVIO AUGUSTO BUENO TEDOKON – OAB nº 269.600**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Campina do Monte Alegre, xxxx de xxxx de 2025.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

---

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Representante Legal

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: KATIANE DOS SANTOS RAIMUNDO DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.